



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Regulatório n° 07/2018

Requerente: Águas de Sinop S.A.

Requerido: Prefeitura de Sinop/MT

Considerando, os termos da Decisão Administrativa relativa ao **Processo Regulatório n° 07/2018**, publicada no Diário Oficial de Contas, Ano 8, n° 1520, Página 2, Divulgado dia 08/01/2019, publicado no dia 09/01/2019;

Considerando, as disposições contidas na Súmula n° 473, do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO pela retificação da decisão, a qual passará a conter os seguintes termos:

“Trata-se de Decisão Administrativa a respeito do Processo Regulatório 07/2018 autuado pelo despacho de fls. 199, o qual determinou a reunião das Cartas ASI n. 396, 423, e 425 de 2018 por possuírem mesmo Termo de Contrato de Concessão n° 096/2014, pedido este feito pela concessionária quanto ao arredondamento das casas decimais; reajuste tarifário do Serviço Público de Saneamento Básico em Sinop e Certificação de conforme documentação encaminhada à AGER Sinop de fls. 01-198.

Foi concedido ao Poder Concedente prazo para Manifestação (fls. 199), o qual manifestou-se pelo Parecer Jurídico de fls. 204-208, que entendeu pela possibilidade do reajuste ser aplicado pela AGER, no entanto afirmou não competir a Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal análise dos valores e condições do referido reajuste.



Por conseguinte foi expedido Parecer Técnico pela Gestora de Regulação e Fiscalização, Sra. Amanda Aparecida Rojas (fls. 209-218), seguido de Parecer Jurídico subscrito pela Procuradora Jurídica da AGER, Sra. Taiguer Nicole R. Peixe (219-227).

Este é o relato, procedo a Decisão Administrativa com os fundamentos de fato e de direito a seguir.

DECISÃO

O Decreto-Lei n. 200/67, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, dispôs sobre a organização da Administração Federal, determinando como seu princípio fundamental a descentralização da execução das atividades do Poder Público. Por conseguinte, definiu as autarquias, - compreendidas na Administração Pública Indireta - como serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, em seu art. 175 incumbiu ao Poder Público a prestação de serviços público diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, que fora regulado pela Lei nº 8.987 de 1995, estendendo-se a todos os entes da Federação. Conforme a referida lei, estas concessões e permissões deverão sujeitar-se à fiscalização pelo poder concedente.

Neste diapasão, nasceram as agências reguladoras a fim de desempenhar de forma descentralizada funções típicas de Estado, como exemplo regulação, fiscalização e intervenção na economia; tanto nos serviços públicos que o Estado vier a exercer em regime de monopólio, quanto os serviços públicos delegados aos particulares, objetivando garantir a normalidade e eficiência na prestação destes.

Conforme o doutrinador Alexandre Mazza (Agências Reguladoras. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 83. Coleção: Temas de Direito Administrativo. V. 13.) as agências possuem natureza jurídica de autarquias, menos porque o legislador as tenha assim definido, mas em razão de desenvolverem atividades que são próprias do Estado.



Assim fora instituída, pela Lei Municipal nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop - autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa.

Como cediço, a natureza jurídica de autarquia concedida às agências derivou das tarefas atribuídas a essas entidades, que exigem uma atuação técnica e especializada, com o fim de regulação, fomento e a fiscalização de serviços públicos e atividades econômicas relevantes do Estado; sendo constituídas como autarquias especiais justamente com o objetivo primordial de garantir autonomia e independência administrativa e financeira em relação ao Poder Executivo, com a finalidade precípua de assim evitar interferências políticas e garantir: (i) segurança jurídica aos investimentos; e (ii) estabilidade aos contratos celebrados com empresas privadas.

Portanto, atendendo ao princípio da tecnicidade da AGER (art. 3º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014), a gestora de Regulação e Fiscalização expediu parecer (fls. 209-218), entendendo que em cumprimento ao Edital Licitatório e a Proposta Comercial, o Fator K estabelecido em R\$/m³ 1,968 (um real e novecentos e sessenta e oito milésimos) foi homologada pelo Poder Concedente seguindo a regra de ordem decimal com três casas após a vírgula, concluindo a parecerista como “adequada a proposta de **ajuste na Tarifa Referencial de Água** vigente de R\$/m³ 2,682 (dois reais e seiscentos e oitenta e dois milésimos por metro cúbico) **para R\$/m³ 2,689 (dois reais e seiscentos e oitenta e nove milésimos por metro cúbico).**

Neste mesmo sentido, a Procuradora Jurídica corroborou com a proposta da Gestora (fls. 222-223), reforçando que aos contratos administrativos aplica-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório na Administração Pública, além de ser determinado pela Lei nº 8.666/1993 nos artigos 3º, 41 e 55, XI, devendo então aplicar-se a adequação nas casas decimais, conforme tabela de fls. 211, abaixo:

Tabela 1 - Histórico de reajuste/revisão tarifária.

Referência	Índice de Reajuste/Revisão	de TRA aplicada (R\$/m ³)	TRA revisada (R\$/m ³)
Proposta comercial – 07 de agosto de 2014.	-	1,968	-



Reajuste anual – set/14 a ago/15	7,55%	2,12	2,117
Revisão Tarifária	8,30%	2,29	2,293
Reajuste anual –set/15 a ago/16	11,51%	2,55	2,557
1ª Parcela da Revisão Contratual conforme 1º Termo Aditivo Contratual e Reajuste anual – set/16 a ago/17	5,16%	2,682	2,689

Quanto ao pedido de reajuste anual previsto no Contrato de Concessão nº 096/2014, Clausula 19, os referidos pareceres concluíram que, considerando o último reajuste tarifário, autorizado pelo Poder Concedente, através do Decreto nº 115/2018, compreende até o mês de Agosto de 2017, o valor da Tarifa Referencial de Água (TRA), deve ser corrigido, através da aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-M/FGV, em decorrência dos efeitos inflacionários, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o índice **acumulado no período de Setembro/2017 a Agosto/2018 corresponde a 8,91%** (oito inteiros e noventa e um décimos percentuais), conforme tabela de fls. 210-212, dispostas a seguir:

Tabela 2 - Variação do Índice IGP-M (FGV).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634



Dez/2017	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308
Nov/2017	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643
Out/2017	0,20	-1,9201	-1,4200	1.561,1463
Set/2017	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,0302

Por fim, considerando o teor da Carta ASI nº 425/2018, referente à Resolução AGER nº 2018/002 – Certificação de Metas, expedida pela Concessionária Águas de Sinop, na data 17 de setembro de 2018, tratando do pedido de revisão tarifária, no percentual de 4,5% sobre o valor da Tarifa Referencial de Água, conforme Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 096/2014, ficou demonstrado no Relatório de indicadores, no item 5.3 – Índice de Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário – ICSE, que foi cumprida 30,97% (trinta inteiros e noventa e sete décimos percentuais), no período de Outubro/2016 a Setembro/2017.

Dessa forma, a prestadora de serviços Águas de Sinop S.A. demonstrou ter atingido a meta estabelecida no Primeiro Termo Aditivo, conforme certificado pela Resolução AGER n. 002, de 24 de Agosto de 2018, adquirindo assim, **o direito a aplicação do Reajuste no percentual de 4,50% (quatro inteiros e 50 décimos percentuais)**, em cumprimento ao Termo Aditivo ao Contrato Nº 096/2014.

Portanto, a TRA passa a ser R\$/m³ 3,061 (três reais e sessenta e um milésimos por metro cúbico), de acordo com o cálculo feito pela Gestora de Regulação e Fiscalização, considerando:

$$\{\text{TRA}\} \text{ _reajustada} = \text{TRA} * (1 + \text{IGPM})$$

$$\{\text{TRA}\} \text{ _reajustada} = 2,929 * (1 + 0,045)$$

$$\{\text{TRA}\} \text{ _reajustada} = 3,061$$

A Tabela Base de Tarifas, pré-estabelecidas no Anexo III do EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014, e a Tabela de Prestação de Serviços, estabelecida no Decreto nº204/2016, passariam a vigorar de acordo com as tabelas a seguirem:



Tabela 3 – Tabela Base de Tarifas.

TABELA DE TARIFAS E TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
TABELA BASE DE TARIFAS				
RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M ³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M ³)
Até 10	10	0,5	1,531	R\$ 1,225
11 a 20	10	1,42	4,347	R\$ 3,478
21 a 30	10	2,38	7,285	R\$ 5,828
Acima de 30		2,98	9,122	R\$ 7,298
RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M ³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M ³)
Até 10	10	1	3,061	2,449
11 a 20	10	1,42	4,347	3,478
21 a 30	10	2,38	7,285	5,828
Acima de 30		2,98	9,122	7,298
COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M ³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M ³)
Até 10	10	2,04	6,244	4,995
Acima de 10		3,39	10,377	8,302
INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M ³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M ³)
Até 10	10	2,04	6,244	4,995
Acima de 10		3,39	10,377	8,302
PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VOLUME POR FAIXA	MULTIPLICADOR	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M ³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M ³)
Até 10	10	2,98	9,122	7,298
Acima de 10		4,89	14,968	11,974

Tabela 3 -
Tabela de

Serviços de
Água
Reajustada

SERVIÇOS DE ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR	VALOR (R\$)
1	Ligação / Transferência de Ramal (material e reposição de pavimento fornecido pelo cliente)		
1.1	Ligação 3/4" ou 1"	52,99	162,20
1.2	Ligação 1 1/2" ou 2"	106,01	324,50
1.3	Corte de Asfalto - pista mão única	71,65	219,32
1.4	Corte de Asfalto - pista mão dupla	143,30	438,64
1.5	Corte de Asfalto (m ²) - sem ligação de água (outros fins)	73,76	225,78
1.6	Corte calçada (m ²)	71,65	219,32
2	Aferição de Hidrômetro		-
2.1	Até a vazão Q max = 5m ³	14,84	45,43
2.2	Vazão de Q max = 7m ³ a 10m ³	30,74	94,10
2.3	De vazão acima de Q max = 10m ³	61,47	188,16
3	Alterações Cadastrais e Reemissões de Documentos		-
3.1	Alteração (no escritório)	0,91	2,79
3.2	Alteração (com visita técnica)	8,54	26,14
3.3	Emissão de 2ª Via p/ conta/mês	0,77	2,36
3.4	Reaviso de Débito	1,16	3,55
4	Religação por Débito		-
4.1	No Cavalete		-
4.1.1	3/4"	14,84	45,43
4.1.2	1"	30,74	94,10
4.1.3	1 1/2" Acima	52,99	162,20
4.2	No Ramal (OBS: A reposição do pavimento será por conta do cliente)		-
4.2.1	3/4"	30,74	94,10
4.2.2	1"	45,57	139,49
4.2.3	1 1/2" Acima	61,47	188,16
5	Religação por Solicitação		-
5.1	No Cavalete		-
5.1.1	3/4" igual ou acima	14,84	45,43
5.2	No Ramal (OBS: A reposição do pavimento será por conta do cliente)		-
5.2.1	3/4" igual ou acima	30,74	94,10
6	Corte (Suspensão do fornecimento de água) por Solicitação		-
6.1	No cavalete		-
6.1.1	3/4" igual ou acima	15	45,92
6.2	No ramal		-
6.2.1	3/4" igual ou acima - terra	30	91,83

6.2.2	3/4" igal ou acima - calçada ou asfalto	50	153,05
7	Reparo em Cavalete		-
7.1	3/4" igual ou acima (com troca de peças)	15,90	48,67
7.2	3/4" igual ou acima (sem troca de peças)	7,76	23,75
8	Substituição ou Remanejamento do cavalete por solicitação		-
8.1	3/4" igual ou acima - terra	30	91,83
8.2	3/4" igal ou acima - calçada ou asfalto	50	153,05
9	Substituição ou Instalação de Hidrômetro por Solicitação ou por Irregularidade		-
9.1	3/4"	25	76,53
9.2	1"	40	122,44
9.3	1 1/2"	55	168,36
9.4	2" acima	70,00	214,27
10	Venda de Água		-
10.1	Sem transporte por m ³	6,36	19,47
10.2	Com transporte por m ³	10,60	32,45
11	Exames de água		-
11.1	Bacteriológico c/ coleta do SAAES	21,20	64,89
11.2	Físico -Químico com coleta do SAAES	31,79	97,31
12	Serviços de Vistoria		-
12.1	Taxa de vistoria de Imóvel	25,12	76,89
13	Taxa de estudo e aprovação de projetos p/ loteamentos		-
13.1	Extensões de rede - Cumprimento (MT/linear)		-
13.1.1	1 a 999 mt	100,46	307,51
13.1.2	1.000 a 2.500 mt	200,89	614,92
13.1.3	2.501 a 5.000 mt	301,35	922,43
13.1.4	5.001 a 7.500 mt	401,80	1.229,91
13.1.5	7.501 a 10.000 mt	456,60	1.397,65
13.1.6	Acima de 10.000 mt	547,91	1.677,15
13.2	Ligações Domiciliares (u)		-
13.2.1	1 a 125 u	100,46	307,51
13.2.2	126 a 250 u	200,89	614,92
13.2.3	Acima de 250 u	301,35	922,43

Tabela 3 - Tabela de Serviços de Esgoto Reajustada.

SERVIÇOS DE ESGOTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR	VALOR (R\$)
2	Ligação Domiciliar		
2.1	Ligação de esgoto DN100 ou DN 150 (material fornecido pela concessionária) - terra	70	214,270



2.2	Ligação de esgoto DN100 ou DN 150 (material fornecido pela concessionária) - asfalto	105	321,405
3	Reparos de ramal		-
3.1	Reparo de ramal domiciliar por solicitação do usuário - terra	40	122,440
3.2	Reparo de ramal domiciliar por solicitação do usuário - asfalto	80	244,880
4	Desobstrução de Ramal		-
4.1	Desobstrução de Ramal por solicitação do usuário	80	244,880
5	Exames Laboratoriais		-
5.1	DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) por solicitação do usuário	100	306,100

Neste sentido, com base na Lei 2.036/2014, sendo uma das atribuições básicas de competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER, zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados; **DECIDO** pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Sinop S.A., a fim de manter as condições efetivas da proposta, devendo ser feito o **ajuste na Tarifa Referencial de Água** vigente de R\$/m³ 2,682 (dois reais e seiscentos e oitenta e dois milésimos por metro cúbico) **para R\$/m³ 2,689 (dois reais e seiscentos e oitenta e nove milésimos por metro cúbico)**, bem como aplicar o **Reajuste Anual no percentual de 8,91%** (oito inteiros e noventa e um décimos percentuais), em função da aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-M/FGV acumulado no período de Setembro/2017 a Agosto/2018, tendo como fim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria, o qual resultará em **R\$/m³ 2,929** (dois reais e novecentos e vinte e nove milésimos por metro cúbico), conforme o cálculo demonstrado, concluindo, contudo, que somente a Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário, o qual ensejará a elaboração e assinatura de termo aditivo de contrato, de modo, em não o fazendo, sujeitar-se-á as implicações legais a que está adstrito.

Por fim, de acordo com o demonstrado no Relatório de Indicadores (fls. 68-198), tendo a cobertura do serviço alcançado 30,97%, no período de Outubro/2016 a Setembro/2017, a empresa Águas de Sinop demonstrou ter atingido a meta estabelecida no Primeiro Termo Aditivo, conforme certificado pela Resolução AGER n. 002, de 24 de Agosto de 2018, adquirindo assim, o direito a aplicação do **Reajuste no percentual de 4,50% (quatro inteiros e 50 décimos percentuais)**. Portanto, a **TRA passa a ser R\$/m³ 3,061 (três reais e sessenta e um milésimos por metro cúbico)**, de acordo com o cálculo demonstrado acima.



Tendo a AGER como atribuição prevista no art. 6º, incisos I e V da Lei Municipal nº 2.036/2014, zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços; além de fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, é a decisão.

Proceda-se a notificação para conhecimento do Poder Legislativo quanto a decisão, conforme art. 30, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.036/14.

Em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno estabelecido pela Resolução da Ager nº 02/2016, dá-se o prazo de 15 (quinze) dias para Recurso Administrativo.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se”.

Sinop/MT, 18 de dezembro de 2018.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER



Sinop, 14 de janeiro de 2019.

Ofício 04/2019/AGER

AO SR.
JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA ÁGUAS DE SINOP S.A.

Assunto: Encaminhamento Retificação de Decisão no Processo Regulatório nº 2018/07.

Senhor Presidente,

*Recebido
Emerson Andrade
14-01-2019*

AGER – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, autarquia municipal, criada com base no art.37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988, instituído pela Lei Municipal nº 2036/2014, no exercício de suas atribuições, instaurou o Processo Regulatório nº 07/2018, tendo como Interessado/Requerente **Águas de Sinop. S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Sinop.

A Lei 2.036/2014 determina no art. 6º, incisos I e V da Lei Municipal nº 2.036/2014, zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços; além de fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, que deverão ser enviados ao Poder Legislativo Municipal



para conhecimento, após a conclusão do Processo Regulatório e decisão do Diretor Presidente quanto ao pedido.

Segue a retificação da decisão no presente processo administrativo pela legalidade em conceder para a empresa concessionária o reajuste solicitado, com base no disposto na Lei Municipal nº 2.036/2014, bem como respeitando o Contrato de Concessão nº 096/2014 e seus Termos Aditivos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JAIME LUIZ DALASTRA

DIRETOR PRESIDENTE DA AGER



SINOP
PREFEITURA

DECRETO Nº 007/2019

DATA: 17 de janeiro de 2019

SÚMULA: Reajusta em 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento), à título de reposição das perdas inflacionárias, o valor da tarifa dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado em 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento), a título de reposição das perdas inflacionárias, o valor da tarifa dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Sinop, conforme disposto nas Tabelas I, II e III, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O percentual a que se refere o artigo anterior tem como base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), acumulado de setembro de 2017 a agosto de 2018, conforme as disposições contidas na Cláusula 19.1. do Contrato de Concessão nº 096/2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de janeiro de 2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



JAIME LUIZ DALASTRA
Diretor Presidente da AGER Sinop



TABELA I
TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa de Água (R\$/m ³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m ³)
Residencial - Social		
De 00 a 10 m ³	1,465	1,172
De 11 a 20 m ³	4,159	3,327
De 21 a 30 m ³	6,971	5,577
Acima de 30 m ³	8,728	6,982
Residencial		
De 00 a 10 m ³	2,929	2,343
De 11 a 20 m ³	4,159	3,327
De 21 a 30 m ³	6,971	5,577
Acima de 30 m ³	8,728	6,982
Comercial		
De 00 a 10 m ³	5,975	4,780
Acima de 10 m ³	9,929	7,943
Pública		
De 00 a 10 m ³	8,728	6,982
Acima de 10 m ³	14,323	11,458
Industrial		
De 00 a 10 m ³	5,975	4,780
Acima de 10 m ³	9,929	7,943



TABELA II
SERVIÇO DE ÁGUA

SERVIÇOS DE ÁGUA		
ITEM	DESCRIÇÃO	Preço do Serviço (R\$)
1	Ligação/ Transferência de Ramal (material e reposição de pavimento fornecido pelo cliente)	
1.1	Ligação 3/4" ou 1"	155,21
1.2	Ligação de 1 1/2" ou 2 "	310,50
1.3	Corte de asfalto - pista mão única	209,86
1.4	Corte de asfalto - pista mão dupla	419,73
1.5	Corte de asfalto (m ²) - sem ligação de água (outros fins)	216,04
1.6	Corte de calçada (m ²)	209,86
2	Aferição de Hidrômetro	
2.1	Até a vazão Q _{max} = 5m ³	43,47
2.2	Vazão de Q _{max} = 7m ³ a 10m ³	90,04
2.3	De vazão acima de Q _{max} = 10m ³	180,05
3	Alterações cadastrais e Reemissões de Débitos	
3.1	Alteração (no escritório)	2,67
3.2	Alteração (com visita técnica)	25,01
3.3	Emissão de 2° via por conta/mês	2,26
3.4	Reavisto de débito	3,40
4	Religação por Débito	
4.1	No cavalete	
4.1.1	3/4"	43,47
4.1.2	1"	90,04
4.1.3	1 1/2" acima	155,21
4.2	No ramal (a reposição do pavimento será por conta do cliente).	
4.2.1	3/4"	90,04
4.2.2	1"	133,47
4.2.3	1 1/2" acima	180,05
5	Religações por solicitação	
5.1	No cavalete	
5.1.1	3/4" igual ou acima	43,47
5.2	No ramal (a reposição do pavimento será por conta do cliente).	
5.2.1	3/4" igual ou acima	90,04
6	Corte (Suspensão do fornecimento de água) por Solicitação	
6,1	No cavalete	



SINOP

PREFEITURA

6.1.1	3/4" igual ou acima	43,94
6.2	No ramal	
6.2.1	3/4" igual ou acima - terra	87,87
6.2.2	3/4" igual ou acima - calçada ou asfalto	146,45
7	Reparo em Cavalete	
7.1	3/4" igual ou acima (com troca de peças)	46,57
7.2	3/4" igual ou acima (sem troca de peças)	22,73
8	Substituição ou Remanejamento de Cavalete por Solicitação	
8.1	3/4" igual ou acima - terra	87,87
8.2	3/4" igual ou acima - calçada ou asfalto	146,45
9	Substituição ou Instalação de Hidrômetro por Solicitação ou Irregularidade	
9.1	3/4"	73,23
9.2	1"	117,16
9.3	1 1/2"	161,10
9.4	2" acima	205,03
10	Venda de Água	
10.1	Sem transporte por m ³	18,63
10.2	Com transporte por m ³	31,05
11	Exames de Água	
11.1	Bacteriológico c/ coleta da concessionária	62,09
11.2	Físico-químico com coleta da concessionária	93,11
12	Serviços de Vistoria	
12.1	Taxa de Vistoria de Imóvel	73,58
13	Taxas de Estudo e Aprovação de Projetos para Loteamentos	
13.1	Extensões de Rede - Comprimento (mt/linear)	
13.1.1	1 a 999 mt	294,25
13.1.2	1000 à 2500 mt	588,41
13.1.3	2501 a 5000 mt	882,65
13.1.4	5001 a 7500 mt	1176,87
13.1.5	7501 a 10000 mt	1337,38
13.1.6	Acima de 10000 mt	1604,83
13.2	Ligações Domiciliares (u)	
13.2.1	1 a 125 u	294,25
13.2.2	126 a 250 u	588,41
13.2.3	Acima de 250 u	882,65



TABELA III
SERVIÇO DE ESGOTO

SERVIÇOS DE ESGOTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
2	Ligação domiciliar	
2.1	Ligação de Esgoto DN100 ou DN 150 (material fornecido pela Concessionária) - terra	205,03
2.2	Ligação de Esgoto DN100 ou DN 150 (material fornecido pela Concessionária) - asfalto	307,55
3	Reparos de ramal	
3.1	Reparo de ramal domiciliar por solicitação do usuário - terra	117,16
3.2	Reparo de ramal domiciliar por solicitação do usuário - asfalto	234,32
4	Desobstrução de ramal	
4.1	Desobstrução de ramal por solicitação do usuário	234,32
5	Exames laboratoriais	
5.1	DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) por solicitação do usuário	292,90